
Brasília, 19 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senadora Mara Gabrilli
Senado Federal

Referente ao PL 4.501/2020

Exma. Sra. Mara Gabrilli,

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) vem acompanhando o progresso do Projeto de Lei 4.501/2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que dispõe sobre a regulação da comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional. Nesse contexto, a sua atuação tem sido de grande valia e essencial. O relatório favorável da senadora no ano anterior (2024) se soma ao histórico de discussão dessa lei e contribui para a retomada do tema nas aputas do Congresso.

O UNICEF é uma agência da ONU com mandato focado na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo a promoção da segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes como um direito para que toda criança possa crescer e se desenvolver adequadamente. Temos acompanhado com muito apreço o cenário epidemiológico atual que favorece a má nutrição de modo geral e a pobreza alimentar, acentuado pelas desigualdades sociais e pobreza. Ou seja, crianças em situação de maior vulnerabilidade são mais afetadas pela má nutrição, e por isso, precisam de políticas públicas que as protejam e promovam uma alimentação saudável para cumprir com seus direitos estabelecidos pela legislação internacional e nacional referentes à alimentação adequada, à saúde e à vida.

Nesse sentido, e embasado pela estratégia global de nutrição do UNICEF de 2020 a 2030, o UNICEF defende e apoia políticas que protegem as crianças de práticas nocivas de comercialização de alimentos e promovem escolhas alimentares nutritivas, seguras, acessíveis e sustentáveis preconizando o melhor interesse da criança.

A escola é considerada um equipamento público essencial de promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada (DHAA), que por meio do Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) não só busca oferecer alimentos saudáveis na merenda escolar, como também incentiva a educação alimentar e nutricional, essencial para a formação e consolidação de hábitos alimentares mais saudáveis. Em consonância com essas atribuições, a escola também deve ser um local de proteção das crianças em relação a alimentos que fazem mal à saúde, como alimentos altos em calorias, sódio, açucares e gorduras, ou os chamados ultraprocessados, e por isso o Projeto de Lei 4.501/2020 se torna importantíssimo, trazendo essa proteção para o nível nacional e alcançando principalmente as crianças em situação de maior vulnerabilidade.

O UNICEF entende que a votação do PL 4.501/2020 ainda no ano de 2025 seria extremamente relevante, considerando as discussões e avanços já realizados nesse debate ao longo do ano, incluindo o parecer fundamental da senadora em relação ao assunto em questão.

O UNICEF se coloca inteiramente à disposição para apoiar essa agenda, parabenizando de antemão todos os esforços realizados até então pela casa legislativa para avanços em relação à promoção de escolas saudáveis.

Cordialmente,



Stephanie Amaral

Especialista em Saúde e Nutrição do UNICEF no Brasil